

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAP)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **A.M.E. DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **17.910.707/0001-38**, comendereço na Rua Doutor Leocádio Cysneiros Correia, 687 – XAXIM, situada na Cidade de Curitiba-Pr – CEP: 81.810-390, neste ato representado pelo Senhor Adriano Ferreira Pinto, portador do C.P.F. sob o nº 040.185.349-73 e do R.G. sob o nº6675883-4, Cargo: Sócio Proprietário, com endereço na Rua Doutor Leocadio Cisneiros Correa, nº 687, situado na Cidade de Curitiba/Pr – CEP: 81.890-390, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 030/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de aquisição de desinfetante de água para consumo humano em tabletes de 200 gramas cada; composto por ácido tricloro isocianurico 5.1 com princípio ativo de teor de cloro de 90%; embalagem lacrada, informando que o produto é para consumo humano e com validade de no mínimo de 02 (dois) anos – quantidade: 216 kilogramas para o uso de Samae de Doutor Ulysses/Pr Consorciado Cispap.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 31/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada valor de 10.711,44 (dez mil e setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), de acordo o valor dos preços dos quilogramas entregue ao Samae de Doutor Ulysses-Pr, nos valores de R\$ 49,59 (Quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será pago de acordo com as quantidades entregues ao Samae de Doutor Ulysses correspondente no preço unitário do quilograma de R\$ 49,59 (Quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com a respectiva emissão da Nota Fiscal acompanhada com um boleto com vencimento para 30 (trinta) dias, mediante entrega do serviço, devendo ser enviados no e-mail: administracao.cispar@consorcio Cispar.com.br, com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022/2023 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0003.2003.33.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Qualidade do Laboratório Cispár, na pessoa de Patrick de Souza Zelinsky, Cargo: Diretor do Samae de Doutor Ulysses/Pr, sendo esta a fiscal titular, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, pelo Servidor Público Efetivo do Setor disponível do Samae de Doutor Ulysses, que estiver disponível a qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

Jussara, 03 de março de 2022.

VALER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

ADRIANO FERREIRA PINTO
SÓCIO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR
A.M.E. DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 17.910.707/0001-38

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
Processo Administrativo 046/2022
Dispensa de Licitação 030/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: A.M.E. DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 17.910.707/0001-38

OBJETO: Contratação de aquisição de desinfetante de água para consumo humano em tabletes de 200 gramas cada; composto por ácido tricloro isocianúrico 5.1 com princípio ativo de teor de cloro de 90%; embalagem lacrada, informando que o produto é para consumo humano e com validade de no mínimo de 02 (dois) anos – quantidade: 216 kilogramas para o uso de Samae de Doutor Ulysses/Pr Consorciado Cisar..

VALOR: R\$ 10.711,44 (Dez mil e setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Jussara, 14 de março de 2022.

VALER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65